

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 050/2019, DE 18/06/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE
SOUZA**

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 050/2019, de autoria do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de 2019, no valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64(art. 1º).

O Sr. Prefeito Municipal, na Mensagem Legislativa nº 054/2019, apresentou os motivos e a necessidade da suplementação ora pleiteada.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 04/05, salientando ter colhido a opinião da senhora Assessora Contábil pela regularidade da proposição.

2. VOTO DA RELATORA:

O art. 1º do projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais), para reforçar Dotação Orçamentária encontradiça no Orçamento de 2.019, nos termos do art. 41, inciso I, da lei Federal nº 4320/64(art. 1º). b, N
Q.

O art. 2º, do projeto, dispõe que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como atende ao disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal.

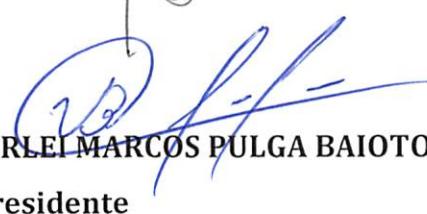
3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 045/2019**, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANTONIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
Presidente e Relatora


VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Vice-Presidente


ROSICLEÁ HEINZEN COLOMBO
Membro